

3.ª REVISÃO

# Regulamento Emprego Interior MAIS



**Legislação de política de emprego aplicável:**

**Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável:** Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada pelas Portarias n.º 283/2021, de 6 de dezembro e n.º 63/2023, de 2 de março

Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março

**Incentivo ao Desenvolvimento dos Territórios do Interior:** Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho

**Lei-quadro da política de emprego:** Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro



## Índice

1	<b>OBJETO E ÂMBITO</b> .....	4
2	<b>OBJETIVOS</b> .....	4
3	<b>DESTINATÁRIOS</b> .....	4
4	<b>CONDIÇÕES DE ACESSO DOS DESTINATÁRIOS</b> .....	5
5	<b>REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO PARA CONCESSÃO DOS APOIOS</b> .....	5
6	<b>REQUISITOS DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS APOIOS</b> .....	7
7	<b>APOIOS FINANCEIROS</b> .....	10
8	<b>CANDIDATURAS</b> .....	11
9	<b>INDEFERIMENTO</b> .....	14
10	<b>PAGAMENTO DOS APOIOS</b> .....	14
11	<b>INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO</b> .....	15
12	<b>CUMULAÇÃO DE APOIOS</b> .....	15
13	<b>APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS</b> .....	15
14	<b>ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA</b> .....	15
15	<b>APLICAÇÃO NO TEMPO</b> .....	15
	<b>ANEXOS AO REGULAMENTO</b> .....	16
	<b>ANEXO 1 - TÍTULOS QUE HABILITAM CIDADÃOS NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS A UM CONTRATO DE TRABALHO OU TRABALHO INDEPENDENTE PARA ACESSO À MEDIDA</b>	
	<b>ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO</b>	
	<b>ANEXO 3 - MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO</b>	
	<b>ANEXO 4 - LISTA DOS TERRITÓRIOS PNCT</b>	



## 1 OBJETO E ÂMBITO

O presente regulamento, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), no âmbito da Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável (adiante designada por medida).

A leitura e cumprimento do presente regulamento não dispensam a consulta da Portaria n.º 63/2023, de 2 de março.

## 2 OBJETIVOS

Esta medida prevê a concessão de incentivos para a mobilidade geográfica no mercado de trabalho em Portugal, criando condições favoráveis para a fixação de trabalhadores em territórios do interior, definidos na lista constante no Anexo 4, bem como, eventualmente, do seu agregado familiar, através de:

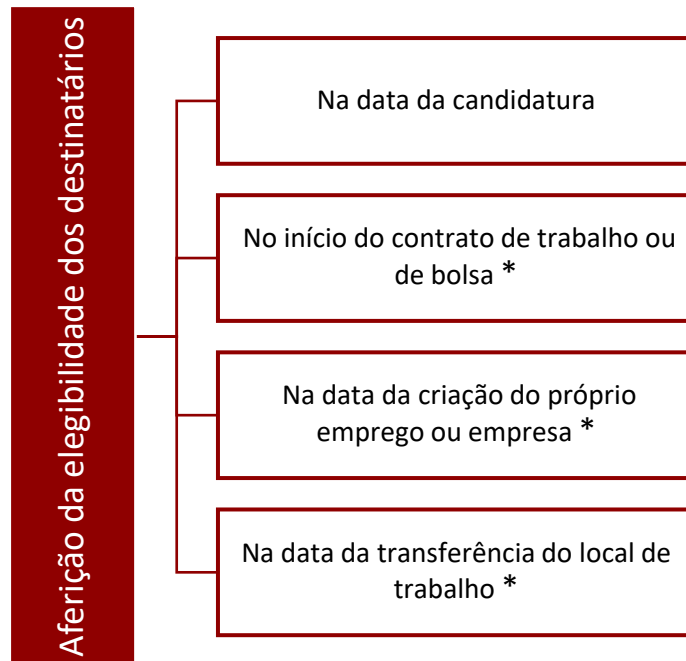
- a) Celebração de contrato de trabalho por conta de outrem;
- b) Criação do próprio emprego ou empresa;
- c) Transferência do local de trabalho para o interior, no caso de uma atividade profissional existente;
- d) Exercício de atividade por trabalhadores por conta de outrem e profissionais independentes, prestado de forma remota em regiões do interior;
- e) Contrato de bolsa.

## 3 DESTINATÁRIOS

São destinatários da presente Medida:

- a) Pessoas desempregadas e empregadas à procura de novo emprego inscritas no IEFP ou nos serviços de emprego das Regiões Autónomas;
- b) Pessoas que não tenham registo de contribuições na Segurança Social no último mês antes de se candidatarem, ou, de celebrarem o contrato de trabalho ou de criarem o seu próprio emprego ou empresa (se já tiver ocorrido);
- c) Emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015 e que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano;
- d) Cidadãos nacionais de países da União Europeia, Suíça e Espaço Económico Europeu, bem como de países terceiros, desde que tenham autorização para exercer atividade profissional subordinada ou como trabalhador independente, de acordo com o Anexo 1 ao Regulamento. Também se incluem os beneficiários de proteção temporária;
- e) Trabalhadores por conta de outrem ou por conta própria que queiram transferir a sua atividade profissional para o interior do país, com mudança de residência a partir de 1 de janeiro de 2022;
- f) Bolseiros com contratos de bolsa de investigação que tenham início a partir de 1 de janeiro de 2022;
- g) Membros remunerados de órgãos estatutários das pessoas coletivas;
- h) Ex-estagiários que realizaram estágios profissionais em território do interior.

A aferição da elegibilidade dos destinatários é feita nos seguintes termos:



\* Caso estes se tenham verificado antes da apresentação da candidatura

#### 4 CONDIÇÕES DE ACESSO DOS DESTINATÁRIOS

Os destinatários desta medida devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP.

O cumprimento destes requisitos é obrigatório desde a análise da candidatura e durante o período de duração das obrigações resultantes da concessão do financiamento.

#### 5 REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

A atribuição dos apoios previstos depende do exercício da atividade laboral em território do interior e implica mudança de residência dos destinatários.

No caso de transferência do local de trabalho para território do interior com mudança de residência, os apoios são atribuídos para transferências que ocorram a partir de 1 de janeiro de 2022.

No caso de trabalhadores estrangeiros que tenham visto ou autorização de residência e que exerçam atividade à distância para entidades situadas fora do território nacional, o exercício de atividade associado à fixação de residência em território do interior é elegível imediatamente após a concessão do visto ou à mudança de residência.

Se a atividade for de trabalhador subordinado, tem de reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter início a partir de 1 de janeiro de 2022;

- b) Garantir uma remuneração mensal de valor igual ou superior ao da retribuição mínima mensal garantida em vigor;
- c) Estabelecer que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.

## 5.1 Modalidades de prestação de trabalho

### 5.1.1 Trabalho por conta de outrem

São elegíveis os seguintes contratos de trabalho celebrados a tempo completo ou parcial que permitam a permanência em território do interior durante o período mínimo de 12 meses:

- a) Contrato de trabalho sem termo;
- b) Contrato de trabalho a termo certo ou incerto com duração inicial ou previsível igual ou superior a 12 meses;
- c) Contrato de bolsa com uma duração igual ou superior a 12 meses desde que a entidade de acolhimento ou outra entidade onde a atividade ao abrigo da bolsa seja desenvolvida se situe em território do interior.

São elegíveis contratos de trabalho celebrados com entidades que não possuam atividade registada em Portugal continental, desde que cumpram a legislação portuguesa.

Os contratos de trabalho só são elegíveis, caso se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Garantam o pagamento da remuneração mínima mensal definida na lei e, se aplicável, no instrumento de regulamentação coletiva de trabalho. Além disso, garantam o cumprimento das outras condições laborais estabelecidas por lei;
- b) Estabeleçam que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.

Os bolseiros e os membros remunerados de órgãos estatutários são equiparados a trabalhadores por conta de outrem.

### 5.1.2 Criação do próprio emprego ou empresa

São elegíveis as seguintes modalidades de criação do próprio emprego ou empresa, desde que o destinatário crie o respetivo posto de trabalho a tempo completo em território do interior:

- a) Criação do próprio emprego, com desenvolvimento de atividade como trabalhador independente, com rendimentos empresariais ou profissionais;
- b) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho, nos seguintes termos:
  - i. Constituição de entidades privadas com fins lucrativos, independentemente da respetiva forma jurídica, desde que o destinatário possua mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
  - ii. Constituição de cooperativas;
  - iii. Aquisição ou a cessão de um estabelecimento ou a aquisição de capital social de empresa existente com aumento do capital social, desde que o destinatário possua mais de 50% do capital social e dos direitos de voto.

A empresa que vende ou transfere o estabelecimento ou a que tem o capital social adquirido não podem ser detidas em 25% ou mais por qualquer familiar do destinatário até ao 2.º grau de parentesco na linha reta ou colateral, nem por outra empresa na qual essas pessoas detenham 25% ou mais do capital.

Grau de Parentesco		
Grau	Linha reta	Linha colateral
1º	Cônjuge/unido de facto Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	Não aplicável
2º	Avô/avó Neto/a	Irmão/irmã Cunhado/a

## 6 REQUISITOS DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS APOIOS

### Mudança de residência

A mudança de residência é elegível, desde que reunidas as seguintes condições:

- Seja efetuada a título permanente, considerando-se como tal, um período mínimo de 12 meses;
- A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território do interior;

Esta obrigação pode ser dispensada caso a distância entre a residência anterior e a nova seja igual ou superior a 100 km (as distâncias podem ser confirmadas através de consulta de mapas online).

- A nova residência do trabalhador deve situar-se em território do interior;

Esta obrigação pode ser dispensada caso o posto de trabalho seja situado em território do interior e a distância entre a residência e o local de trabalho não seja superior a 50 km.

- Seja realizada nos 180 dias consecutivos anteriores ou posteriores, contados a partir da data de:
  - Início do contrato de trabalho ou de bolsa;
  - Início de atividade na administração fiscal;
  - Registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva;
  - Início da prestação de atividade profissional no novo local de trabalho localizado no território do interior, no caso de atividade já existente.

Esta obrigação pode ser afastada para ex-estagiários que realizem estágios profissionais no interior do país e que iniciem atividade profissional 12 meses seguintes ao término do estágio.

O momento de mudança para o interior deve ocorrer entre os 90 dias consecutivos anteriores ao início do estágio e os 180 dias consecutivos posteriores ao início da atividade profissional.

No caso de **jovens à procura do primeiro emprego** (jovens até aos 35 anos, inclusive, que nunca tenham celebrado um contrato de trabalho sem termo) residentes em território do interior pode ser afastada a exigência de mudança de residência ou caso exista mudança de residência para território do interior, podem ser afastados os requisitos anteriores, desde que se trate de:

- a) Jovens que tenham saído temporariamente para estudar numa instituição de ensino ou de formação profissional não localizada no interior, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;

**Caso prático:** Jovem residente no interior vai tirar uma licenciatura na Universidade de Lisboa. Quando acaba os estudos, volta para a sua residência no interior e inicia atividade laboral nesse mesmo território. Neste caso, pode manter a sua residência inicial.

- b) Jovens que tenham obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior.

**Caso prático:** Jovem de Lisboa vai tirar uma licenciatura na Universidade da Beira Interior, mudando a sua residência para o interior. Quando acaba os estudos, inicia atividade laboral nesse mesmo território. Neste caso, pode manter a sua residência inicial.

A não exigência de mudança de residência só é aplicável desde que a residência do jovem se situe em território do interior ou a distância entre a residência e o local de trabalho não seja superior a 50 km.

Quadro Nacional de Qualificações (níveis 5 a 8)	
Nível	Designação
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento



### Quadro-resumo das condições de elegibilidade da mudança de residência

Elegibilidade da mudança de residência	
Requisitos	Exceções
<p>Seja efetuada a título permanente, considerando-se como tal, um período mínimo de 12 meses</p> <p>A residência anterior do trabalhador não pode situar-se em território nacional classificado como do interior</p> <p>Realizada nos 180 dias consecutivos* anteriores ou posteriores ao início do contrato de trabalho, do contrato de bolsa ou da criação do próprio emprego ou empresa</p>	<p>Jovens à procura do primeiro emprego, com idade inferior ou igual a 35 anos, se:</p> <p>a) A residência do destinatário era no interior, e este se tenha deslocado, temporariamente, para estudar, tendo obtido um nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ, numa instituição de ensino ou de formação profissional situada em território nacional não classificado como território do interior,</p> <p>ou</p> <p>b) Quando se trate de destinatário que obteve nível de qualificação igual ou superior ao nível 5 do QNQ em instituição do ensino superior ou de formação profissional situada em território do interior.</p> <p><i>Nota: no caso destes destinatários não é exigida mudança de residência, ou se esta existir para território do interior, não são exigidos os requisitos previstos.</i></p>
<p>A nova residência do trabalhador deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior e o novo posto de trabalho deve situar-se em concelho ou freguesia classificado como território do interior</p>	<p>A residência anterior pode localizar-se em território do interior, caso a distância face à nova residência seja igual ou superior a 100 km.</p> <p>A nova residência pode não se situar em território do interior, desde que a distância para o local de trabalho (em território do interior), não seja superior a 50 km.</p>

\* Contados a partir da data:

- i. Do início do contrato de trabalho ou do contrato de bolsa;
- ii. Do início de atividade na administração fiscal;
- iii. Do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial.

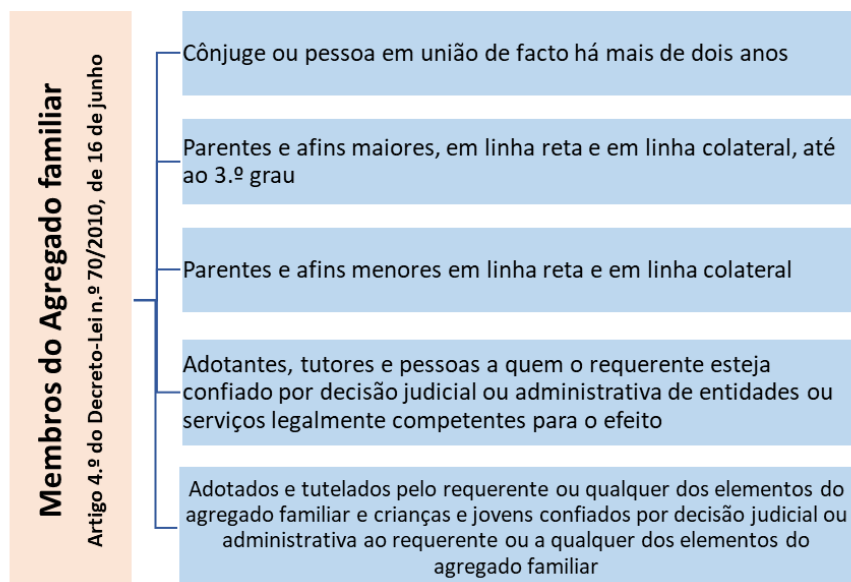
## 7 APOIOS FINANCEIROS

É concedido um apoio financeiro base, majorado por cada membro do agregado familiar que acompanhe o destinatário na mudança de residência para território do interior conforme quadro infra.

O apoio financeiro é atribuído uma única vez por destinatário.

Síntese dos apoios a conceder			
Modalidade de apoio		Apoio	Montante*
Apoio financeiro - base	Contrato de trabalho sem termo, criação ou transferência para o interior do próprio emprego ou empresa (incluindo trabalhadores independentes).	7 IAS	€ 3.363,01
	Contrato de trabalho a termo certo ou termo incerto ou contrato de bolsa.	5 IAS	€ 2.402,15
Majoração do apoio em 20% por cada membro do agregado familiar que acompanhe o destinatário na mudança de residência para território do interior		1,4 IAS	€ 672,60 (por membro do agregado)
		1 IAS	€ 480,43 (por membro do agregado)
Apoio complementar para custos de transporte de bens para a nova residência		1,5 IAS	€ 720,65

\* Valor do IAS em 2023: € 480,43



**Caso prático:** Um casal em que ambos os cônjuges preencham os requisitos de acesso à medida, cada um pode apresentar candidatura autónoma, podendo ter, cada um, direito ao apoio financeiro-base. Se na primeira candidatura apresentada foi requerida a majoração referente ao agregado familiar, o outro cônjuge não terá direito a essa majoração, nem ao apoio complementar destinado a apoiar os custos de transporte de bens para a nova residência.



## 8 CANDIDATURAS

- 8.1** As candidaturas são apresentadas, nos períodos definidos, divulgados em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt), podendo ser aprovadas até ao limite da dotação orçamental fixada.
- 8.2** A candidatura pode ser efetuada no prazo máximo de 180 dias consecutivos após o início do contrato de trabalho, do contrato de bolsa, da criação do próprio emprego ou empresa ou, ainda, da transferência do local de trabalho.
- 8.3** A apresentação das candidaturas é efetuada no portal *iefponline*, em <https://iefponline.iefp.pt/>, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível na página relativa à Medida, e é concluída através da opção “Submeter Candidatura”.
- 8.4** É necessário o registo prévio no Portal *iefponline* (caso não se encontre já registado), para aceder ao formulário de candidatura.

A inscrição para emprego no IEFP deve estar ativa à data da candidatura (ou na data de celebração do contrato de trabalho/bolsa, criação do próprio emprego ou transferência do local de trabalho, nos casos em que estas situações ocorram antes da candidatura).

Recomenda-se a verificação atempada desta situação através do portal *iefponline*.

Todos os destinatários não inscritos no IEFP, têm de se registar no IEFP como utentes. O processo de candidatura é efetuado, em formulário próprio, no portal *iefponline*, ao qual se acede com as credenciais da Segurança Social Direta. Para o efeito, é necessário possuir o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) e inscrição prévia na Segurança Social Direta, conforme se descreve no [Guia de Apoio à Apresentação da Candidatura](#), disponível no portal do IEFP.

- 8.5** O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- Cópia do contrato de trabalho, do contrato de bolsa, da declaração de início de atividade ou certidão permanente ou outra documentação comprovativa da criação do próprio emprego ou empresa, se os contratos já tiverem sido celebrados ou se o próprio emprego ou empresa já tiver sido criado ou no caso de transferência de atividade independente;
  - Cópia da adenda ao contrato de trabalho, do acordo de prestação de teletrabalho ou declaração da entidade empregadora comprovativa da transferência do local de trabalho para território do interior, no caso de atividade subordinada já existente;

Na impossibilidade dos trabalhadores estrangeiros que exerçam atividades à distância para entidade estrangeira apresentarem cópia da adenda ao contrato de trabalho, do acordo de prestação de teletrabalho, devem apresentar declaração da entidade que comprove o início da sua atividade a partir de 1 de janeiro de 2022 e que estabeleça que o local de prestação de trabalho é situado em território do interior.

- Declaração da entidade que comprove a realização e conclusão do estágio, e que o mesmo foi realizado em território do interior;
- Comprovativo da alteração da morada fiscal ou certidão do registo comercial, no caso de atividade profissional já existente (incluindo os trabalhadores independentes);



- e) Comprovativo da mudança de residência, quando a mesma ocorrer antes da data de submissão da candidatura;
- f) Declaração de não dívida ou autorização de consulta *online* da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;
- g) Comprovativo da composição do agregado familiar nos casos em que no formulário de candidatura foi indicado que há membros do agregado familiar que se deslocam com o destinatário (por exemplo, cópia do IRS ou de outros documentos fiscais);
- h) Comprovativo de situação de emigrante, nos termos do Anexo 3 (Minuta de Declaração do Consulado).

Este comprovativo de situação de emigrante deve ser emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa. Quando não seja utilizado o modelo padronizado ou na ausência do comprovativo da situação de emigrante, pode o requerente, em sua substituição, submeter em sede de candidatura ou de pedido de esclarecimentos, outros documentos de prova, desde que emitidos por entidade oficial, por exemplo:

- Certificado do registo de cidadão comunitário, emitido pelo Município da cidade onde residia no país de emigração;
- Declaração/registo na Autoridade Tributária e Aduaneira, do cidadão a informar da saída de Portugal;
- Declaração de IRS (ou outros documentos fiscais) para comprovar o respetivo agregado familiar, por exemplo.
- Outros documentos válidos e/ou oficiais.

Para comprovar a residência e/ou a atividade laboral no estrangeiro podem ser entregues alguns dos seguintes documentos: contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social (ou equivalente); recibos de vencimento; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria...

## 8.6 Análise e decisão

O IEFP decide a candidatura no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação.

A contagem do prazo referido no ponto anterior é suspensa quando haja lugar à solicitação de elementos adicionais, desde que os mesmos se revelem imprescindíveis para a decisão a proferir.

A informação fornecida no formulário de candidatura é usada para analisar, decidir e definir o apoio a ser atribuído. Durante a análise, podem ser incluídos elementos adicionais que corrijam a informação inicial da candidatura, como o número de membros do agregado familiar, entre outros, que podem alterar o montante do apoio a ser aprovado.

Através da sua área de gestão no portal *iefponline*, na opção Candidaturas e Apoios, os destinatários podem visualizar e imprimir as candidaturas submetidas e anexar documentos à candidatura após submissão da mesma.

## 8.7 Notificação da decisão

Os destinatários recebem a notificação sobre a decisão por email. Devem enviar um recibo de leitura ou informar que receberam o email. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada através de carta registada. A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados.

## 8.8 Aceitação da decisão de aprovação

Após a notificação da decisão de aprovação das candidaturas, os destinatários devem apresentar ao IIEFP os documentos nos termos e prazos indicados no quadro seguinte:

### Prazo de entrega de documentos após a data de notificação da decisão

Documentos	Prazo de entrega
Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação que define as obrigações do destinatário perante o IIEFP (Anexo 2).	10 dias úteis
Comprovativo da alteração da morada fiscal ou certidão do registo comercial. Comprovativos da mudança de residência do destinatário e dos membros do agregado familiar que se deslocam para a nova residência, <u>se a mesma ocorreu após a candidatura</u> . <b>Exemplos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia da escritura da habitação/caderneta predial;</li> <li>• Cópia do contrato de arrendamento;</li> <li>• Cópia da morada fiscal, antes e após a mudança da residência permanente obtida através do Portal da Finanças.</li> </ul>	Até ao 12.º mês após a data de início do contrato de trabalho, do contrato de bolsa ou da criação do próprio emprego ou empresa ou transferência do local de trabalho.
No caso de celebração do contrato de trabalho ou da criação do próprio emprego ou empresa ou da transferência de local de trabalho ou do contrato de bolsa, com contrato celebrado após a candidatura: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cópia do contrato de trabalho ou de contrato de bolsa.</li> </ul>	30 dias úteis*
No caso de criação do próprio emprego ou empresa após a apresentação da candidatura: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração de início de atividade ou documentos de faturação que comprovem o desenvolvimento da atividade ou certidão permanente ou outra documentação comprovativa da criação do próprio emprego ou empresa (por exemplo: cópia do registo definitivo do contrato de sociedade na conservatória do registo comercial, no caso de criação de uma pessoa coletiva).</li> </ul>	30 dias úteis
No caso da transferência do local de trabalho de trabalhadores independentes ou da atividade profissional remunerada como membro de órgão estatutário de pessoa coletiva ser após a candidatura: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Comprovativo de alteração da morada fiscal ou certidão do registo comercial.</li> </ul>	30 dias úteis

*\*No caso de um contrato de trabalho a termo incerto, cujo clausulado não se entenda suficientemente esclarecedor para aferir uma duração previsível mínima de 12 meses, deverá ser apresentada uma declaração emitida pela entidade patronal ou outro documento que ateste, inequivocamente, a situação, sendo que estes documentos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 dias úteis, após a solicitação.*

A falta de envio do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, bem como o seu envio fora de prazo, determinam a caducidade da decisão de aprovação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

O destinatário deve assinar e datar o termo de aceitação da decisão de aprovação e deve rubricar todas as folhas, inserindo o número e a data de validade do seu Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou documento equivalente emitido por uma autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte.

Alternativamente, pode assinar eletronicamente através do Cartão do Cidadão. Neste caso, é necessário enviar o ficheiro assinado eletronicamente por correio eletrónico, pois apenas este tem o valor legal exigido.

## 8.9 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura aprovada, como mudança de residência ou de localização da prestação de trabalho, devem ser comunicadas aos serviços do IEFP no prazo de 10 dias úteis a partir da data de ocorrência. Se os serviços do IEFP subscreverem a alteração à decisão de aprovação, emitirão um novo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação ou um Aditamento ao Termo de Aceitação (Anexo 2).

## 9 INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas quando:

- a) Não reúnam as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita às condições de acesso dos destinatários e aos requisitos para a concessão dos apoios;
- b) Tenha sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para a Medida.

## 10 PAGAMENTO DOS APOIOS

O pagamento dos apoios financeiros é efetuado nos seguintes termos:

<b>Momentos de pagamento dos apoios</b>		
<b>Prestação</b>	<b>Condições para pagamento Documentação necessária</b>	<b>Prazo para o pagamento</b>
<b>60% do apoio financeiro-base e majorações + Apoio complementar</b> para custos de transporte de bens	Mediante entrega do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e dos documentos previstos para aceitação da decisão de aprovação.	No prazo de 10 dias úteis após apresentação dos documentos
<b>40% do apoio financeiro-base e majorações</b>	Manutenção de atividade profissional no interior durante o período mínimo de 12 meses.	13.º mês de após a data de início da atividade ou da transferência do local de trabalho

O pagamento dos apoios está sujeito à verificação da manutenção das condições necessárias à sua concessão, sendo exigido pelo IEFP que seja comprovada a manutenção de atividade profissional durante o período mínimo de 12 meses.

Nas situações de criação do próprio emprego ou empresa, o pagamento da segunda prestação só é efetuado caso a atividade profissional se mantenha de forma efetiva à data definida para pagamento.

## **11 INCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DO APOIO**

No caso do destinatário dos apoios financeiros e do apoio complementar não cumprir as obrigações que lhe estão associadas, os mesmos serão imediatamente cessados e haverá lugar à devolução de todo ou parte dos montantes recebidos, podendo ser apresentada queixa por eventuais indícios da prática de crime.

As regras para restituição dos apoios estão consagradas no artigo 8.º da Portaria n.º 63/2023, de 2 de março.

O destinatário deve restituir a totalidade dos apoios financeiros quando se verifique qualquer forma de simulação para acesso ao disposto na presente medida, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

Em caso de incumprimento, e conseqüente restituição dos montantes recebidos, a mesma deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal.

O destinatário pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos apoios concedidos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro.

Sempre que o destinatário não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

## **12 CUMULAÇÃO DE APOIOS**

A atribuição dos apoios desta medida é cumulável com a atribuição de:

- a) apoios à contratação para o mesmo posto de trabalho, nomeadamente os definidos na medida Compromisso Emprego Sustentável;
- b) apoios à criação de empresas ou do próprio emprego, nomeadamente os previstos na medida EMPREENDE XXI.

Esta medida não é cumulável, para o mesmo destinatário, com a medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (MAREP).

## **13 APOIOS EM SEDE DE POLÍTICAS ATIVAS**

Aos elementos do agregado familiar dos destinatários que se encontrem inscritos no IEFP, é garantido o acesso às respostas de política ativa de emprego e formação profissional, sendo elegíveis, nomeadamente, no âmbito das medidas Estágios ATIVAR.PT e Compromisso Emprego Sustentável.

## **14 ACOMPANHAMENTO, VERIFICAÇÃO OU AUDITORIA**

Podem ser realizadas ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de inspeção por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o cumprimento do previsto no presente regulamento e demais regulamentação aplicável.

## **15 APLICAÇÃO NO TEMPO**

O presente Regulamento entrou em vigor no dia 3 de março de 2023 e aplica-se às candidaturas decididas após esta data.



# ANEXOS

**ANEXO 1..... TÍTULOS QUE HABILITAM CIDADÃOS NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS A UM CONTRATO DE TRABALHO OU TRABALHO INDEPENDENTE PARA ACESSO À MEDIDA**

**ANEXO 2..... TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO**

**ANEXO 3..... MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

**ANEXO 4..... LISTA DOS TERRITÓRIOS PNCT**



## **ANEXO 1**

**TÍTULOS QUE HABILITAM CIDADÃOS NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS A UM CONTRATO DE TRABALHO OU TRABALHO INDEPENDENTE PARA ACESSO À MEDIDA**

---

Candidatura de cidadãos nacionais de países terceiros	Títulos de identificação elegíveis (inscrição como utente ou como candidato a emprego)
Trabalho por conta de outrem – contrato de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visto CPLP (Artigo 52.º-A <sup>1</sup>)</li> <li>- Visto de residência para exercício de atividade profissional subordinada (Artigo 59.º <sup>1</sup>)</li> <li>- Autorização de residência CPLP (Artigo 87.º-A <sup>1</sup>)</li> <li>- Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada ou manifestação de interesse apresentada ao SEF, para a sua obtenção (Artigo 88.º <sup>1</sup>)</li> <li>- Visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado (Artigo 61.º-A <sup>1</sup>)</li> <li>- Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional (Artigo 61.º-B <sup>1</sup>)</li> <li>- Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (Artigo 90.º <sup>1</sup>)</li> <li>- Autorização de residência para atividade de investimento (Artigo 90.º-A <sup>1</sup>)</li> <li>- Autorização de residência para atividade de investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado (Artigo 91.º a 94.º <sup>1</sup>)</li> <li>- Autorização de residência para reagrupamento familiar (Artigo 98.º <sup>1</sup>)</li> <li>- Titulares do estatuto de residente de longa duração ou de autorização de residência permanente</li> <li>- Autorização de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo de Saída</li> <li>- Título de proteção temporária (artigo 10.º <sup>2</sup>)</li> <li>- Autorização de residência provisória (PIR) (incluindo a declaração de pedido de asilo – PID) (artigos 27.º, 54.º e 55.º <sup>3</sup>)</li> <li>- Estatuto de Refugiado/ Asilado (Artigo 67.º <sup>3</sup>)</li> <li>- Cartão de residência de familiar de cidadão da UE (Artigo 19.º <sup>4</sup>)</li> </ul>
Trabalho por conta própria - Criação do próprio emprego ou empresa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Visto CPLP (Artigo 52.º-A <sup>1</sup>)</li> <li>- Visto de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (Artigo 60.º <sup>1</sup>)</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Visto de residência para atividade docente, altamente qualificada ou cultural (Artigo 61.º<sup>1</sup>)</li><li>- Visto de residência para o exercício de atividade profissional prestada de forma remota para fora do território nacional (Artigo 61.º-B<sup>1</sup>)</li><li>- Autorização de residência CPLP (Artigo 87.º-A<sup>1</sup>)</li><li>- Autorização de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores ou manifestação de interesse apresentada ao SEF, para a sua obtenção (Artigo 89.º<sup>1</sup>)</li><li>- Autorização de residência para atividade de docência, altamente qualificada ou cultural (Artigo 90.º<sup>1</sup>)</li><li>- Autorização de residência para atividade de investimento (Artigo 90.º-A<sup>1</sup>)</li><li>- Autorização de residência para atividade de investigação, estudo, estágio profissional ou voluntariado (Artigo 91.º a 94.º<sup>1</sup>)</li><li>- Autorização de residência para reagrupamento familiar (Artigo 98.º<sup>1</sup>)</li><li>- Titulares do estatuto de residente de longa duração ou de autorização de residência permanente</li><li>- Autorização de residência para cidadãos britânicos beneficiários do Acordo de Saída</li><li>- Título de proteção temporária (artigo 10.º<sup>2</sup>)</li><li>- Autorização de residência provisória (PIR) (incluindo a declaração de pedido de asilo – PID) (artigos 27.º, 54.º e 55.º<sup>3</sup>)</li><li>- Estatuto de Refugiado/ Asilado (Artigo 67.º<sup>3</sup>)</li><li>- Cartão de residência de familiar de cidadão da UE (Artigo 19.º<sup>4</sup>)</li></ul>
--	--

<sup>1</sup> Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual

<sup>2</sup> Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto

<sup>3</sup> Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual

<sup>4</sup> Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto



## **ANEXO 2**

### **TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ADITAMENTO AO TERMO**

### TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que (*Nome do destinatário*) \_\_\_\_\_, com o (*NIF*) \_\_\_\_\_, tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º \_\_\_\_\_, no âmbito da candidatura id \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação, e do regulamento da medida de Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável;
- b) Cumpre os requisitos de elegibilidade dos contratos de trabalho e contratos de bolsa, de acordo com o estipulado na legislação e regulamentação aplicável, bem como as condições exigidas no âmbito do exercício de atividade independente;
- c) Manter a atividade profissional por conta de outrem, ou por conta própria de forma efetiva, bem como a transferência do local de trabalho em território do interior durante pelo menos 12 meses;
- d) Manter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada e não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, durante todo o período de concessão do apoio;
- e) Assegurar o cumprimento das demais obrigações legais a que está vinculado no exercício da atividade por conta própria;
- f) Assegurar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contributivas a que a empresa está vinculada, no caso de criação de novas entidades ou de participações sociais em empresas já existentes;
- g) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, nomeadamente sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- h) Se compromete a entregar ao IEFP toda documentação necessária, nos termos previstos na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação, e no Regulamento da Medida, e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo IEFP, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- i) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à candidatura, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP;



- j) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, a mudança de residência ou de localização da prestação de trabalho, ou qualquer outra alteração à candidatura inicialmente aprovada, e respetivas causas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da ocorrência dessas situações, e que podem dar lugar à emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação ou de um aditamento ao mesmo;
- k) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação dos apoios financeiros e consequente restituição total ou proporcional dos mesmos, nos termos previstos na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, na sua atual redação, e no Regulamento da Medida;
- l) Tem conhecimento de que, em caso de incumprimento, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- m) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- n) Tem conhecimento de que a falta de realização de uma das prestações previstas nos planos de reembolso aprovados nos termos referidos na alínea anterior, dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- o) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

Mais se declara que (*Nome do destinatário*) \_\_\_\_\_, (*local de trabalho ou sede da entidade ou do promotor*) em \_\_\_\_\_, com o (*NIF*) \_\_\_\_\_, é titular da conta aberta no Banco \_\_\_\_\_, IBAN \_\_\_\_\_ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data \_\_/\_\_/\_\_

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

## ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º , no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



## **ANEXO 3**

### **MINUTA DE DECLARAÇÃO DO CONSULADO**

---



## MINUTA DE DECLARAÇÃO

### **Consulado Geral de Portugal em \_\_\_**

Para efeitos de candidatura aos apoios previstos na Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 63/2023, de 2 de março, que cria a Medida Emprego Interior MAIS - Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável, certifico que, de acordo com os documentos apresentados, o cidadão português/ a cidadã portuguesa \_\_\_\_\_ (identificação do/a cidadão/ã), portador/a do \_\_\_\_\_ (identificação do documento de identificação) n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 2.º

- Emigrou para \_\_\_\_\_ (Identificação do país), em \_\_\_\_\_ (identificação do ano em que se fixou no país referido) e reside neste país com caráter permanente e contínuo há, pelo menos 12 meses, tendo aqui exercido atividade profissional remunerada por conta própria/por conta de outrem (riscar o que não interessa);
- O agregado familiar, que com ele/ela regressa a Portugal, é constituído por \_\_\_\_\_ pessoas (número de pessoas que compõem o agregado familiar), abaixo identificadas:

Nome	Parentesco	Nacionalidade	Tipo Doc. Identificação	N.º Doc. Identificação

*Por ser verdade passo o presente certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco do Estado Português /carimbo oficial em uso neste Consulado Geral.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*O Cônsul Geral,*

\_\_\_\_\_



## ANEXO 4

### LISTA DOS TERRITÓRIOS PNCT

---



## Lista dos territórios PNCT

DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
AVEIRO	ÁGUEDA	U.F. BELAZAIMA DO CHÃO, CASTANHEIRA DO VOUGA E AGA	S
AVEIRO	ÁGUEDA	U.F. DO PRÉSTIMO E MACIEIRA DE ALCOBA	S
AVEIRO	AROUCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
AVEIRO	CASTELO DE PAIVA	REAL	S
AVEIRO	CASTELO DE PAIVA	U.F. DE RAIVA, PEDORIDO E PARAÍSO	S
AVEIRO	SEVER DO VOUGA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
AVEIRO	VALE DE CAMBRA	ARÕES	S
AVEIRO	VALE DE CAMBRA	JUNQUEIRA	S
BEJA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	AMARES	BOURO (SANTA MARTA)	S
BRAGA	AMARES	GOÃES	S
BRAGA	AMARES	U.F. DE CALDELAS, SEQUEIROS E PARANHOS	S
BRAGA	AMARES	U.F. DE VILELA, SERAMIL E PAREDES SECAS	S
BRAGA	CABECEIRAS DE BASTO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	CELORICO DE BASTO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	FAFE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	GUIMARÃES	U.F. DE AROSA E CASTELÕES	S
BRAGA	PÓVOA DE LANHOSO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	TERRAS DE BOURO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	VIEIRA DO MINHO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGA	VILA VERDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
BRAGANÇA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
CASTELO BRANCO	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S



DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
COIMBRA	ARGANIL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	CONDEIXA-A-NOVA	FURADOURO	S
COIMBRA	GÓIS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	LOUSÃ	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	MIRANDA DO CORVO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	PAMPILHOSA DA SERRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	PENACOVA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	PENELA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	SOURE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	TÁBUA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
COIMBRA	VILA NOVA DE POIARES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
ÉVORA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	ALCOUTIM	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	ALJEZUR	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	CASTRO MARIM	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	LOULÉ	ALTE	S
FARO	LOULÉ	AMEIXIAL	S
FARO	LOULÉ	SALIR	S
FARO	LOULÉ	U.F. DE QUERENÇA, TÔR E BENAFIM	S
FARO	MONCHIQUE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
FARO	SILVES	SÃO MARCOS DA SERRA	S
FARO	TAVIRA	CACHOPO	S
FARO	TAVIRA	SANTA CATARINA DA FONTE DO BISPO	S
FARO	VILA DO BISPO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S



DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
GUARDA	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	ALVAIÁZERE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	ANSIÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	CASTANHEIRA DE PERA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	PEDRÓGÃO GRANDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
LEIRIA	POMBAL	ABIUL	S
PORTALEGRE	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
PORTO	AMARANTE	ANSIÃES	S
PORTO	AMARANTE	CANDEMIL	S
PORTO	AMARANTE	GOUVEIA (SÃO SIMÃO)	S
PORTO	AMARANTE	JAZENTE	S
PORTO	AMARANTE	REBORDELO	S
PORTO	AMARANTE	SALVADOR DO MONTE	S
PORTO	AMARANTE	U.F. DE ABOADELA, SANCHE E VÁRZEA	S
PORTO	AMARANTE	U.F. DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI	S
PORTO	AMARANTE	U.F. DE OLO E CANADELO	S
PORTO	AMARANTE	VILA CHÃ DO MARÃO	S
PORTO	BAIÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
PORTO	MARCO DE CANAVESES	VÁRZEA, ALIVIADA E FOLHADA	S
SANTARÉM	ABRANTES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	CHAMUSCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	CONSTÂNCIA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	CORUCHE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	FERREIRA DO ZÊZERE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	MAÇÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	OURÉM	ESPITE	S



DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
SANTARÉM	OURÉM	U.F. DE MATAS E CERCAL	S
SANTARÉM	OURÉM	U.F. DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS	S
SANTARÉM	OURÉM	U.F. FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS	S
SANTARÉM	SANTARÉM	U.F. DE CASÉVEL E VAQUEIROS	S
SANTARÉM	SARDOAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SANTARÉM	TOMAR	OLALHAS	S
SANTARÉM	TOMAR	SABACHEIRA	S
SANTARÉM	TOMAR	U.F. DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA	S
SANTARÉM	TOMAR	U.F. DE CASAIS E ALVIOBEIRA	S
SANTARÉM	TOMAR	U.F. DE SERRA E JUNCEIRA	S
SANTARÉM	VILA NOVA DA BARQUINHA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SETÚBAL	ALCÁÇER DO SAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SETÚBAL	GRÂNDOLA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
SETÚBAL	SANTIAGO DO CACÉM	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	ARCOS DE VALDEVEZ	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	DEM	S
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	U.F. DE ARGÁ (BAIXO, CIMA E SÃO JOÃO)	S
VIANA DO CASTELO	CAMINHA	U.F. DE GONDAR E ORBACÉM	S
VIANA DO CASTELO	MELGAÇO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	MONÇÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	PAREDES DE COURA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DA BARCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ANAIS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ARDEGÃO, FREIXO E MATO	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS DO VALE DO NEIVA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	BÁRRIO E CEPÕES	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	BEIRAL DO LIMA	S



DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	BOALHOSA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	CABAÇOS E FOJO LOBAL	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	CABRAÇÃO E MOREIRA DO LIMA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	CALHEIROS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	ESTORÃOS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	FRIASTELAS	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	GEMIEIRA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	GONDUFE	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	LABRUJA	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	NAVIÓ E VITORINO DOS PIÃES	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	POIARES	S
VIANA DO CASTELO	PONTE DE LIMA	SERDEDELO	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	BOIVÃO	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	FONTOURA	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	U.F. DE GONDOMIL E SANFINS	S
VIANA DO CASTELO	VALENÇA	U.F. DE SÃO JULIÃO E SILVA	S
VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO	MONTARIA	S
VIANA DO CASTELO	VILA NOVA DE CERVEIRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VILA REAL	TODOS OS CONCELHOS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	ARMAMAR	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	CARREGAL DO SAL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	CASTRO DAIRE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	CINFÃES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	LAMEGO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	MANGUALDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
VEISEU	MOIMENTA DA BEIRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S



DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	PNCT
UISEU	MORTÁGUA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	NELAS	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	OLIVEIRA DE FRADES	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	PENALVA DO CASTELO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	PENEDONO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	RESENDE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	SANTA COMBA DÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	SÃO PEDRO DO SUL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	SÃO PEDRO DO SUL	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	SÁTÃO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	SERNANCELHE	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	TABUAÇO	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	TAROUCA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	TONDELA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	VILA NOVA DE PAIVA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S
UISEU	UISEU	CALDE	S
UISEU	UISEU	CAVERNÃES	S
UISEU	UISEU	COTA	S
UISEU	UISEU	RIBAFEITA	S
UISEU	UISEU	SÃO PEDRO DE FRANCE	S
UISEU	UISEU	U.F. DE BARREIROS E CEPÕES	S
UISEU	VOUZELA	TODAS AS FREGUESIAS DO CONCELHO	S